



**TERMO DE CONTRATO Nº 052/2026/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026**

PROCESSO Nº: 6018.2026/0036982-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: AGEIS CME SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL** COM CÂMARA INTERNA ACIMA DE 500 LITROS, DESTINADA À ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS POR MEIO DE VAPOR SATURADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA (HMEC).

VALOR MENSAL: R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 622.800,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

NOTA DE EMPENHO Nº: 49.551/2026 no valor de R\$ 416.930,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AGEIS CME SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS LTDA**, CNPJ nº 18.210.334/0001-55, com sede na Avenida Vida Nova nº 28 – sala 1110 A, bairro Jardim Maria Rosa, cidade Taboão da Serra – SP, por seu representante legal, Senhor **JOSE ALBERTO DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.962.808-** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 155466004 do processo nº 6018.2026/0036982-3, publicado no DOC/SP de 29/04/2026 – pág. 99 e 100, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, com fundamento no caput do artigo 153 do Decreto

Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL COM CÂMARA INTERNA ACIMA DE 500 LITROS, DESTINADA À ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS POR MEIO DE VAPOR SATURADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, VALIDAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA (HMEC).**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no **Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva (HMEC)**, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital
- 3.2. **A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da retirada da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua emissão, sendo certo que o não retorno da Ordem de Fornecimento no prazo estipulado não acarretará prorrogação do prazo de entrega**
 - 3.2.1. A entrega do equipamento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, devendo ser agendado, previamente, com a Unidade Hospitalar.
 - 3.2.2. A execução de todos os serviços relacionados à **instalação, qualificação e treinamento operacional** devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega.

- 3.3. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 51.900,00** (cinquenta e um mil e novecentos reais), perfazendo o valor **total** de **R\$ 622.800,00** (seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 154601539, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Anexo I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 49.551/2026**, no valor de **R\$ 416.930,00** (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e trinta reais), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:

- 5.1.11.1.** Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.11.2.** Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDET;
- 5.1.11.3.** Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
- 5.1.11.4.** Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13.** A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3.** Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
 - 5.3.1.** Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
 - 5.3.2.** O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.4.** Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.1.12.** Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.12.1.** Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2.** Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1.** O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas de entrega, instalação, testes de funcionamento, qualificação e treinamento operacional, **com a emissão da ART**, sendo este o **aceite definitivo do equipamento** para liberação do pagamento.
- 7.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR +

0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO:

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições previstas no Anexo I – Termo de Referência.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo de Engenharia Clínica (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClínica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de Ata, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o Anexo I A - “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRADADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram

prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 9.6.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da

pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: comercial@ageiscme.com.br

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 154601539.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
AGEIS CME SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura – Engenharia Clínica

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL ACIMA DE 500 LITROS

Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – HMEC

São Paulo – 2026

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para locação de Autoclave Hospitalar Horizontal com câmara interna acima de 500 litros, destinada à esterilização de materiais e instrumentais por meio de vapor saturado, incluindo instalação, validação, qualificação e treinamento operacional, para uso no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva (HMEC).

2. JUSTIFICATIVA

O Termo de Contrato Emergencial n.º 002/2025-HMEC (Processo SEI n.º 6018.2025/0033272-3), atualmente vigente para locação de Autoclave Hospitalar Horizontal acima de 500 litros, encontra-se em fase final de vigência. Considerando que o processo licitatório destinado à contratação definitiva ainda não foi concluído, faz-se necessária a adoção de medida imediata para garantir a continuidade dos serviços assistenciais desta Unidade Hospitalar.

A autoclave hospitalar é equipamento essencial ao funcionamento do Centro de Material e Esterilização (CME), sendo responsável pela esterilização de instrumentais cirúrgicos, caixas cirúrgicas, materiais termorresistentes e demais dispositivos utilizados em procedimentos obstétricos, ginecológicos, cirúrgicos e assistenciais. A descontinuidade do serviço de esterilização comprometeria diretamente a segurança sanitária, aumentando o risco de infecção hospitalar e inviabilizando procedimentos cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência.

Esta Unidade é referência no atendimento de gestantes de alto risco e recém-nascidos, além de realizar procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, não sendo possível a interrupção das atividades por ausência de equipamento de esterilização adequado às normas técnicas vigentes.

Ressalta-se que a presente contratação emergencial não decorre de ausência de planejamento, mas da necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial enquanto o processo licitatório regular se encontra em tramitação, evitando desassistência à população e risco iminente à saúde pública.

2.1 Fundamentação Normativa

A presente contratação está fundamentada nas seguintes normas:

- RDC n.º 15/2012 – ANVISA: Boas Práticas para o Processamento de Produtos para Saúde. Determina que todos os equipamentos de esterilização devem ser objeto de validação, qualificação e manutenção preventiva programada, assegurando controle físico, químico e biológico dos ciclos.
- RDC n.º 665/2022 – ANVISA: Boas práticas de funcionamento de serviços de saúde. Reforça a obrigatoriedade de Programa de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde (GTS), com base em análise de risco, rastreabilidade e desempenho operacional.

- ABNT NBR ISO 17665: Define os requisitos para esterilização por vapor, incluindo parâmetros de validação, calibração e monitoramento contínuo.

2.2 Vantagens da Locação em Relação à Aquisição

A opção pela locação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

- Implantação imediata de equipamentos novos, certificados e em conformidade com as normas sanitárias;
- Garantia contratual de manutenção preventiva e corretiva com peças originais e calibrações rastreáveis, conforme recomenda a ANVISA;
- Substituição imediata em caso de falha, assegurando continuidade operacional;
- Atualização tecnológica contínua, evitando obsolescência e custos de depreciação patrimonial;
- Custo previsível mediante pagamento mensal fixo que inclui assistência técnica especializada, calibração, validação e emissão de relatórios técnicos.

3. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

HMEC – Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP

A/C: Diretoria Administrativa | Tel.: (11) 3986-1131

Entregas: segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 16h00.

Agendamento prévio obrigatório com a Unidade de Saúde.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a locação de Autoclave Hospitalar Horizontal acima de 500 litros, destinada à esterilização de materiais e instrumentais por meio de vapor saturado, conforme especificações técnicas mínimas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT.
01	Autoclave Hospitalar Horizontal – câmara interna acima de 500 litros Câmara interna e externa em aço inoxidável AISI 316-L, com adequado isolamento térmico e estrutura externa anticorrosiva. Funcionamento por vapor saturado sob	01

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT.
	<p>pressão, com comando microprocessado programável (mínimo 9 programas), tela touchscreen, manômetro, monovacuômetro e dreno na câmara interna.</p> <p>Sistema de duas portas com barreira sanitária para fluxo unidirecional (área suja / área limpa), com fechamento por elevação vertical (tipo guilhotina) e sistema de segurança antiesmagamento. Bomba de vácuo com potência mínima de 3 cv.</p> <p>Acompanha: 2 carros de carga externos, 2 carros de carga internos, 20 cestos aramados, sistema de tratamento de água por osmose reversa compatível com a capacidade da autoclave, impressora térmica integrada com fornecimento mínimo de 5 bobinas mensais, compressor de ar para acionamento de portas e válvulas (quando aplicável) com isolamento acústico.</p> <p>Fabricação com no máximo 2 anos, em perfeito estado de conservação, com número de série, manual de operação em português e registro válido na ANVISA.</p> <p>Normas: ABNT NBR IEC 60601, NBR 11816/2003, NBR 16328/2014, EN ISO 17665-1.</p>	

5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS

- a) Os equipamentos devem atender rigorosamente aos padrões técnicos de segurança, incluindo funcionamento adequado, montagem precisa e ausência de riscos, em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO, Ministério da Saúde, ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.
- b) Não serão aceitos materiais usados, reconicionados, expostos a desgaste, demonstrativos, falsificados, reutilizados, provenientes de mercado paralelo ou de origem duvidosa. A Administração poderá solicitar documentos que comprovem a autenticidade.
- c) O objeto deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante no prazo estabelecido neste Termo.
- d) O licitante deverá apresentar documentação técnica que demonstre conformidade com as especificações do TR, incluindo descrição detalhada, funcionalidade, características físicas, elétricas e de desempenho. São admitidos manuais e catálogos técnicos dos fabricantes e manuais depositados no site da ANVISA.

6. DA ENTREGA

6.1 Prazos

- a) A entrega deverá ocorrer em **até 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.
- b) A Ordem de Fornecimento deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 2 (dois) dias úteis após sua emissão. O não retorno no prazo não acarretará prorrogação do prazo de entrega.
- c) O agendamento da entrega deve ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.2 Responsabilidades Logísticas

- a) O equipamento deverá ser entregue embalado conforme os padrões do fabricante, protegido contra umidade, impactos, vibrações e demais agentes que possam comprometer sua integridade.
- b) A CONTRATADA é responsável por todos os custos logísticos: transporte, frete, seguro, taxas e encargos até o local de instalação, incluindo serviços de içamento e movimentação interna.
- c) Obras civis, adequações estruturais, elétricas e hidráulicas não são de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA responde pela integridade física do equipamento desde a saída de seus estoques até a instalação definitiva. Quaisquer danos, perdas ou avarias nesse período são de sua inteira responsabilidade.

6.3 Documentação na Entrega

No ato da entrega e instalação, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional:

- Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Termo de instalação e aceitação provisória, assinado por ambas as partes;
- Relatórios dos testes de funcionamento realizados na instalação.

6.4 Irregularidades na Entrega

Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, defeitos ou desconformidade dos equipamentos no ato da entrega ou instalação, a unidade poderá rejeitá-los total ou parcialmente. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição ou correção no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em contrato.

7. DA INSTALAÇÃO

7.1 Prazo

Todos os serviços de instalação, qualificação e treinamento operacional devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega. Esse prazo poderá ser alterado caso a infraestrutura do hospital não esteja pronta no ato da entrega.

A CONTRATADA poderá solicitar dilação de prazo de forma justificada, por escrito e assinada por seu representante legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término do prazo, acompanhada de documentação comprobatória. O aceite é de competência da CONTRATANTE.

7.2 Escopo da Instalação

- a) Os custos de instalação devem estar incluídos nas propostas, abrangendo exclusivamente: montagem, nivelamento, fixação, interligação aos pontos previamente preparados, testes de funcionamento e treinamento operacional básico.

- b) Não são de responsabilidade da CONTRATADA: disjuntores, cabeamentos elétricos, rede hidráulica, rede de gases, obras civis, adaptações estruturais ou fechamento de aberturas nas paredes.
- c) A instalação deve ser realizada por equipe técnica especializada, devidamente identificada com uniforme e crachá.
- d) A CONTRATADA é responsável pela remoção e descarte de resíduos, embalagens e materiais de proteção gerados durante a instalação.

8. QUALIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO

Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar as etapas de qualificação nos termos das normas técnicas e sanitárias vigentes, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e fornecimento de todos os relatórios documentais que comprovem a conformidade.

8.1 Etapas de Qualificação Obrigatórias

QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
QI – Instalação	Evidência documentada de que o equipamento foi entregue e instalado conforme as especificações do fabricante e os requisitos técnicos.
QO – Operação	Evidência documentada de que o equipamento opera dentro dos parâmetros operacionais estabelecidos pelo fabricante.
QD – Desempenho / Validação	Evidência documentada de desempenho consistente e seguro, por meio de no mínimo 3 repetições consecutivas e satisfatórias de cada ciclo, com cargas simuladas ou reais conforme rotina do serviço.

8.2 Ensaios de Validação

Os ensaios de validação deverão contemplar, no mínimo:

- ✓ Teste de estanqueidade;
- ✓ Teste Bowie & Dick (quando aplicável);
- ✓ Verificação da distribuição térmica a vazio e com carga;
- ✓ Teste de integridade do filtro esterilizante;
- ✓ Verificação dos parâmetros de tempo, temperatura, pressão e letalidade (F0);
- ✓ Ensaio de desafio microbiológico com levantamento e definição da letalidade do processo;
- ✓ Conferência da instrumentação e comparação com certificados de calibração rastreáveis;
- ✓ Avaliação conforme NBR ISO 17665-1, HTM 2030, RDC n.º 15/2012 e demais legislações sanitárias aplicáveis.

É de responsabilidade da Responsável Técnica (RT) do serviço a definição dos ciclos operacionais utilizados na rotina hospitalar, bem como o fornecimento dos insumos específicos

necessários à realização dos ensaios. A qualificação deverá ser realizada anualmente e sempre que houver mudança nos processos.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1 Manutenção Preventiva

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados a cada 30 (trinta) dias, por técnicos especializados, em datas e horários acordados entre a Unidade de Saúde e a CONTRATADA.
- b) A cada visita, deverá ser emitido relatório abrangendo: inspeção completa e teste de funcionamento; regulagem e calibração conforme normas técnicas; limpeza e lubrificação dos componentes; substituição de peças desgastadas; orientação aos funcionários quanto à operação correta; atualizações determinadas pelo fabricante.

9.2 Manutenção Corretiva

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e nas partes dos equipamentos, sem periodicidade definida.
- b) A CONTRATADA deverá atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do chamado.
- c) A CONTRATADA deverá diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório, componente eletrônico ou mecânico com defeito, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- d) Imediatamente após a execução, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviço com: identificação do equipamento, ocorrência, serviços executados e peças/componentes substituídos. O relatório deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.

10. TREINAMENTO OPERACIONAL

Após a conclusão da qualificação, a CONTRATADA deverá realizar treinamento operacional completo, presencial, destinado a toda a equipe designada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

Os treinamentos deverão ser ministrados em horários e turnos estabelecidos pela CONTRATANTE, contemplando os seguintes períodos quando solicitado:

- Período Matutino: entre 06h00 e 09h00;
- Período Noturno: entre 19h00 e 21h00.

10.1 Conteúdo Mínimo do Treinamento

- ✓ Operação correta do equipamento e dos ciclos disponíveis;
- ✓ Procedimentos seguros de carga e descarga;

- ✓ Interpretação e resposta a alertas, alarmes e mensagens do sistema;
- ✓ Cuidados de manutenção preventiva básica e conservação diária;
- ✓ Noções de segurança operacional, biossegurança e prevenção de falhas.

Ao final, deverá ser emitido certificado de participação com: relação nominal dos participantes, datas, carga horária, conteúdo programático e assinatura do instrutor responsável.

11. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

- a) Todos os serviços de instalação e qualificação devem ser executados por equipe qualificada e credenciada pelo fabricante ou representante/distribuidor autorizado exclusivo.
- b) A CONTRATADA deverá emitir ART registrada no CREA, abrangendo os serviços de instalação, qualificação e validação do equipamento.
- c) Por se tratar de vaso de pressão (NR-13), a ART deverá ser emitida obrigatoriamente por Engenheiro Mecânico, conforme: item 13.3.2 da NR-13 (Portaria MTP n.º 1.846/2022) e Decisão Normativa CONFEA n.º 045/1992.
- d) A ART deverá ser entregue no momento da conclusão dos serviços de instalação e qualificação, sendo documento imprescindível para o aceite definitivo do equipamento. O não atendimento sujeita a CONTRATADA a sanções contratuais, rejeição dos serviços e retenção de pagamentos.

12. REQUISITOS GERAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos devem ser entregues com placa de identificação indelével, em local visível, contendo no mínimo:

- Nome, marca, modelo e número de série do fabricante;
- Potência, tensão e fase elétrica;
- Número de registro no Ministério da Saúde;
- Data de construção do vaso de pressão;
- Pressão máxima e temperatura máxima de projeto da câmara;
- Responsável técnico pelo equipamento.

12.1 Documentação Técnica Exigida

Os equipamentos devem ser entregues com toda a documentação técnica exigida pelas normativas vigentes, incluindo:

- NR-13/1997 – Caldeiras e Vasos de Pressão;
- NBR 11816/2003 – Esterilizadores a vapor com vácuo para produtos de saúde.

O Prontuário do Vaso de Pressão fornecido pelo fabricante deverá conter: código de projeto e ano de edição; especificação dos materiais; procedimentos de fabricação, montagem e

inspeção; desenhos técnicos; dados dos dispositivos de segurança; categoria e ano de fabricação.

Adicionalmente, deverão ser fornecidos: esquemas de ligações; folha de dados conforme Anexo B da NBR 11816/2003; instruções de manutenção; relação de peças de reposição; endereço do serviço técnico autorizado; certificados de calibração dos instrumentos críticos.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Referente ao Produto

- e) A proposta deverá conter marca, modelo, fabricante, descrição completa, número de registro ANVISA e procedência.
- f) Apresentar comprovação da regularidade do produto junto à ANVISA (registro vigente).
- g) Apresentar Catálogo Técnico Original com foto, em língua portuguesa, com marca, modelo e especificações claramente identificadas.
- h) Apresentar o manual do equipamento correspondente ao modelo e versão registrada na ANVISA.

13.2 Referente ao Licitante

- d) Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA.
- e) Licença de Localização/Funcionamento em vigor da autoridade sanitária.
- f) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, em quantidade mínima de 50% do quantitativo solicitado.

Nota: O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e função da pessoa competente para atestar o fornecimento.

13.3 Licitante Não Fabricante – Requisitos Adicionais

Quando o licitante não for o fabricante ou detentor do registro ANVISA, deverá apresentar declaração do fabricante indicando a empresa autorizada para instalação e manutenção, acompanhada de:

- Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, comprovando atuação em engenharia mecânica;
- Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional com título de Engenheiro Mecânico, emitida pelo CREA.

Nota: As certidões devem constar responsabilidade técnica ativa de Engenheiro Mecânico, conforme NR-13 (Portaria 1.846/2022) e Decisão Normativa CONFEA n.º 45/1992.

13.4 Vistoria Técnica

O licitante deverá apresentar declaração de visita técnica (Anexo I-B), caso tenha realizado a vistoria, ou declaração de não realização (Anexo I-C), assumindo plena responsabilidade pelas condições locais.

14. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A empresa licitante deverá apresentar todos os documentos de habilitação técnica com as seguintes boas práticas de organização:

- Destaques das informações solicitadas: grifos, marcações ou índices específicos apontando para as comprovações requeridas;
- Organização sequencial conforme o edital, preferencialmente com tabela de referências cruzadas;
- Declaração de Conformidade assinada pelo responsável técnico ou legal confirmando que os documentos atendem integralmente aos requisitos.

O descumprimento desta cláusula poderá resultar na inabilitação da proposta, considerando que a ausência de clareza ou a desorganização da documentação técnica dificulta a análise de conformidade.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências da Administração Municipal, desde que não contrariem o presente TR.
- Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal durante a execução do contrato.
- Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- Executar os serviços e fornecer os produtos conforme as requisições formais expedidas pelo setor competente.
- Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade urgente que possa afetar a execução dos serviços.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Comunicar com antecedência mínima de 48 horas qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega.
- Assumir integralmente todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, frete, seguro e demais custos incidentes.
- Realizar manutenção preventiva mensal com substituição de peças e componentes com vícios, defeitos ou desgaste anormal.
- Apresentar relatórios de validação a cada 12 meses, com cópia física para a unidade onde o equipamento está instalado.
- Garantir atendimento às solicitações de manutenção corretiva em até 24 horas úteis do chamado.

- t) Fornecer equipamentos novos e de primeira linha, em conformidade com as especificações do edital.
- u) Efetuar substituição imediata e sem custos de equipamentos com divergências em relação às especificações contratuais.
- v) Ministrando treinamento operacional presencial para a equipe clínica, com agendamento prévio junto à diretoria administrativa.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- g) Impedir o fornecimento do objeto a terceiros, garantindo a exclusividade da contratação com a empresa vencedora.
- h) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelos empregados da CONTRATADA durante a execução.
- i) Designar responsável pela Diretoria Administrativa para acompanhar e conferir o recebimento dos materiais.
- j) Recusar o recebimento de equipamentos cujas embalagens apresentem sinais de violação, umidade, danos ou inadequação.
- k) Formalizar recusa de recebimento quando identificadas irregularidades, comunicando à Administração da SMS.
- l) Proporcionar todas as facilidades necessárias para o desempenho regular dos serviços, incluindo infraestrutura elétrica e hidráulica.
- m) Preencher conjuntamente com a CONTRATADA o Termo de Recebimento de Equipamento (Anexo I-E).
- n) Solicitar formalmente a troca de produtos devolvidos mediante comunicação do responsável pelo recebimento.
- o) Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas em contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Dos Documentos

- Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- Documentos em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

17.2 Dos Equipamentos

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos (primeiro uso), acompanhados de manuais de operação em português e placa de identificação contendo: marca, modelo, número de série, registro no Ministério da Saúde, potência e tensão.

18. DO PAGAMENTO

- O pagamento pelos serviços contratados será mensal;
- O valor da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços (ANS – Acordo de Nível de Serviço);
- O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas de entrega, instalação, testes de funcionamento, qualificação e treinamento operacional;
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto n.º 51.197 (D.O.C. de 22/01/2010).

19. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- A fiscalização pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância das cláusulas contratuais.
- A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou quem ela designar.
- O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando providências e podendo rejeitar serviços não conformes.
- O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços.

20. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Os serviços serão avaliados conforme o Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A). As fichas de avaliação serão preenchidas mensalmente pelo fiscal do contrato na presença do funcionário da empresa.

O ANS não constitui penalidade ao prestador, mas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega efetivamente realizada. O formulário será preenchido em 2 vias.

20.1 Resultado da Avaliação e Ajuste no Pagamento

RESULTADO	PONTUAÇÃO	FAIXA	PAGAMENTO
ÓTIMO	90 pontos	≥ 80	100% da Fatura
BOM	79,9 pontos	60 a 79,9	90% da Fatura
REGULAR	59,9 pontos	45,1 a 59,9	80% da Fatura
RUIM	45 pontos	< 45	70% da Fatura + Acionamento

Em caso de avaliações Regular ou Ruim, a empresa deverá apresentar justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração. Avaliações Regular e Ruim de maneira sucessiva sujeitam a empresa às penalidades previstas em lei e contrato.

21. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- e) As medições serão realizadas mensalmente por meio de atestado emitido pela unidade.
- f) Avaliação 'A CONTENTO': serviços satisfatórios, atendendo ao descrito neste TR. Pagamentos conforme Fichas ANS (Anexo I-A).
- g) Avaliação 'NÃO A CONTENTO': Os fiscais deverão apontar e justificar as falhas de execução por documentação comprobatória para dedução e aplicação de penalidades contratuais.
- h) Reincidências em medições 'Não a Contento' sujeitam a CONTRATADA à rescisão contratual unilateral.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- c) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- d) A CONTRATADA deverá executar pessoal e diretamente todas as obrigações, sendo proibida a transferência de responsabilidades a terceiros.
- e) O descumprimento ensejará rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- f) Não se considera subcontratação a indicação de empresa especializada quando a CONTRATADA não for fabricante ou detentora do registro ANVISA, desde que expressamente prevista e autorizada no processo de contratação, com declaração do fabricante e certidões de responsabilidade técnica conforme item 13.

23. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e na Seção XI do Decreto Municipal n.º 62.100/21. As penalidades não serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- Manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido decorreu de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

23.1 Multas Aplicáveis

HIPÓTESE	MULTA
Inexecução total do objeto	20% sobre o valor do ajuste

HIPÓTESE	MULTA
Inexecução parcial do ajuste	20% sobre o valor da parcela inexecutada
Atraso na entrega (por dia, limitado a 19 dias)	1% sobre o valor do material não entregue/dia
Entrega em desacordo com as especificações	5% sobre o valor do material entregue
Descumprimento de outras obrigações não previstas	2% sobre o valor do ajuste
Rescisão por culpa da CONTRATADA	20% sobre o valor do contrato
Recusa em retirar/receber a nota de empenho	20% do valor do ajuste se firmado fosse + impedimento de licitar por até 3 anos

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais. O prazo para pagamento de multas é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação. O não pagamento acarreta inscrição no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa.

24. SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com o art. 7.º, XI, da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as Instruções Normativas SLTI/MPOG n.ºs 01/2010 e 01/2014, e o art. 225 da Constituição Federal, a CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos ambientais:

- Embalar os produtos em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- Utilizar peças e componentes de reposição certificados por órgãos reguladores (INMETRO, ANVISA etc.);
- Realizar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental;
- Obedecer às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho nas manutenções preventiva e corretiva;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços;
- Garantir que os bens não contenham substâncias perigosas acima dos limites da Diretiva RoHS (Hg, Pb, Cr(VI), Cd, PBBs, PBDEs);
- Promover maior eficiência na utilização de recursos naturais (água e energia) e menor impacto sobre flora, fauna, ar, solo e água.

25. PRAZO DE LOCAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- e) O prazo da contratação emergencial será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- f) O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio mínimo de 90 dias.
- g) A data de início será estabelecida pelo Setor de Engenharia Clínica da SMS por meio da Ordem de Início de Serviço, emitida logo após a emissão da Nota de Empenho.

26. DA VIGÊNCIA E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

HIPÓTESE DE RESCISÃO	
I	Conclusão do processo licitatório destinado à contratação definitiva, com formalização de novo ajuste.
II	Cessaç�o da situa�o emergencial que fundamentou a presente contrata�o (art. 75, VIII, Lei n.º 14.133/2021).
III	Raz�es de interesse p�blico devidamente justificadas pela Administra�o (arts. 137 e 138, Lei n.º 14.133/2021).
IV	Descumprimento total ou parcial das obriga�es, inexecu�o do objeto ou avalia�es insatisfat�rias reiteradas.
V	Falhas t�cnicas recorrentes, desempenho inadequado ou condi�es que comprometam a seguran�a assistencial.

A rescis o poder  ocorrer unilateralmente pela Administra o, mediante notifica o formal, assegurados o contradit rio e a ampla defesa, n o gerando direito   indeniza o, exceto pelos servi os efetivamente prestados at  a data da rescis o.

27. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PRE O

Em complemento ao quadro abaixo, as licitantes devem preencher o modelo de proposta conforme Anexo I-D.

ITEM	DESCRI�O	MARCA / MODELO	REG. ANVISA	QUANT.	R\$ UNIT. MENSAL	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ TOTAL ANUAL
01	Autoclave Hospitalar Horizontal > 500L			01			

28. CRIT RIO DE AVALIA O E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será selecionada a proposta com o menor valor por item que atenda a todas as exigências deste Termo de Referência.

ELABORAÇÃO



Documento assinado digitalmente
BRUNA TAIZA CRUZ AIRES
Data: 27/04/2026 10:18:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Bruna T. C. Aires
Cargo: Assessor III

ANEXO I-A

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

DADOS DO CONTRATO			
Contrato n.º: _____	Unidade: _____	Período: _____	Data: ____/____/____
Contratada: _____			
Responsável pela Fiscalização: _____			
Gestor do Contrato: _____			

PERIODICIDADE – Quantidade de chamados atendidos no mês				
Critério	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3
Quantidade de atendimentos realizados	()	()	()	()

DESEMPENHO PROFISSIONAL				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Manutenção preventiva realizada a contento	()	()	()	()
Manutenção preventiva realizada no prazo	()	()	()	()
Manutenção corretiva em até 24h úteis (*)	()	()	()	()
Uniformes e identificação	()	()	()	()

(*) Preencher apenas quando houver ocorrido manutenção corretiva no período.

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular	()	()	()	()
Os acessórios apresentam funcionalidade regular	()	()	()	()
Limpeza e conservação do equipamento	()	()	()	()

COMUNICAÇÃO – Facilidade de comunicação com a empresa				
Critério	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Telefones e e-mails de contato atualizados	()	()	()	()
Mantém diálogo frequente com a fiscalização	()	()	()	()
Comunicação clara e de fácil entendimento	()	()	()	()
Responde e-mails em tempo hábil	()	()	()	()

RESULTADO FINAL E AJUSTE NO PAGAMENTO					
RESULTADO	QTD (a)	EQUIVALÊNCIA (e)	PONTUAÇÃO (a × e)	FAIXA	PAGAMENTO
ÓTIMO		× 90 =		≥ 80	100% Fatura
BOM		× 79,9 =		60 a 79,9	90% Fatura
REGULAR		× 59,9 =		45,1 a 59,9	80% Fatura
RUIM		× 45 =		< 45	70% Fatura

Assinaturas:

Representante da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

Responsável pela Fiscalização – HMEC

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

ANEXO I-E**TERMO DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO***Contratação Emergencial – Locação de Autoclave Hospitalar Horizontal acima de 500L***1. Identificação do Contrato**

N.º do Contrato: _____	Processo SEI: _____
Empresa CONTRATADA: _____ CNPJ: _____	
Tel.: _____ E-mail: _____	

2. Identificação do Equipamento

Marca: _____	Modelo: _____	N.º	de	Série: _____
Registro ANVISA: _____	Ano	de	Fabricação: _____	Capacidade (litros): _____
Tensão de Alimentação: _____				

3. Dados da Entrega e Instalação

Data de Entrega: ___/___/___	Horário: _____	Local	de	Instalação: _____
Data de Instalação: ___/___/___	OF _____	n.º: _____	Data	emissão OF: ___/___/___

4. Verificação das Condições de Entrega

- ✓ Embalagem em boas condições, sem sinais de violação ou avaria;
- ✓ Equipamento acompanhado de manual de operação em português;
- ✓ Número de série e placa de identificação visíveis e compatíveis com a documentação;
- ✓ Equipamento entregue com todos os acessórios previstos (carros de carga, cestos, osmose reversa, impressora térmica etc.);
- ✓ Ano de fabricação não superior a 2 (dois) anos, conforme exigência do TR;
- ✓ Testes de funcionamento realizados e aprovados na instalação;
- ✓ Relatório de testes de funcionamento entregue;
- ✓ Resíduos e embalagens removidos do local de instalação.

5. Resultado do Recebimento

()	RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Equipamento entregue e instalado; sujeito à verificação de conformidade no prazo de até 30 dias.
-----	--

()	RECEBIMENTO DEFINITIVO – Após conclusão das qualificações QI, QO e QD, treinamento operacional e entrega da ART.
()	RECUSA DO RECEBIMENTO – Motivo: _____ Prazo para regularização: _____ dias, vencendo em: ____/____/____

6. Observações

7. Assinaturas

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

Representante da CONTRATADA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

Responsável pelo Recebimento – HMEC

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

Taboão da Serra, 09 de abril de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Hospital Municipal e Maternidade Escola "Dr. Mario de Moraes Altenfelder Filho"

Vila Nova Cachoeirinha – CNPJ 46.392.148/0010-00

A/C.: Coordenação de Compras/Diretoria Administrativa

Sr. Denilson Borges Ribeiro

Ref.: T.R. Autoclave Emergencial

Conforme solicitado, segue nossa proposta para contratação de emergência de empresa para Locação de Autoclave Hospitalar Horizontal para Esterilização dos materiais e instrumentais com uso de vapor saturado para uso no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, em atendimento integral às exigências do Termo de Referência recebido, em anexo:

PROPOSTA

QUADRO 1 - HMEC			
EQUIPAMENTOS – LOCAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Item 1. Autoclave Hospitalar Horizontal 500 litros	01	R\$ 51.900,00	R\$ 622.800,00

AUTOCLAVE À VAPOR SATURADO, 500 LITROS, Hi Speed II – MARCA/FAB. BAUMER. Descrição completa no manual do equipamento e demais documentos em anexo, em atendimento as exigências do Termo de Referência Emergencial.

Valor unitário mensal por extenso: Cinquenta e um mil e novecentos reais.

Valor total 12 meses por extenso: Seiscentos e vinte e dois mil e oitocentos reais.

Validade da Proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: 30 dias.

Prazo de Entrega: 10 dias.

JOSE ALBERTO DA
SILVA:06296280840

Assinado de forma digital por JOSE
ALBERTO DA SILVA:06296280840
Dados: 2026.04.09 09:13:12 -03'00'

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
SÓCIO – DIRETOR
CPF Nº 062.962.808-40



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=d479ab25ae25a5c3bf972f2d16ea2285c4a8112cf4a3bbce9b4073b0865d0fb9a790564325b818a21131a19ed4b5db001291574990ce27d8eab2238a472c8e30fea51a12b519

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Jose Alberto da Silva

comercial@ageiscme.com.br

CPF: 06296280840

IP: 179.250.29.227

Assinou como signatario em:

05/05/2026 16:29:06

Jose Silva

Assinatura

LUIZ CARLOS ZAMARCO

assessoria@gabinetsaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

06/05/2026 13:27:51

LUIZ ZAMARCO

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 179.129.193.142

Assinou como signatario em:

06/05/2026 14:42:07

Marcia Poiani

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

06/05/2026 15:19:11

Camila Oliveira

Assinatura

Data de criação: 05/05/2026 15:21:58

Código de identificação:

d479ab25ae25a5c3bf972f2d16ea2285c4a8112cf4a3bbce9b4073b0865d0fb9a790564325b818a21131a19ed4b5db001291574990ce27d8eab2238a472c8e30fea51a12b519